



LEI N.º 8.593, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os postos revendedores de combustíveis afixarão placa com informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum, excluídos os combustíveis aditivados.

Art. 2º. A placa a que se refere o art. 1º. deverá ser elaborada com fundo branco e letras destacadas, afixadas em local visível ao público e medindo 0,50m x 0,40m (vide modelo anexo), contendo a seguinte informação:

*"NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM
CORRESPONDE A% DA GASOLINA COMUM.*

Lei Municipal nº. de/...../.....".

Art. 3º. Os postos revendedores de combustíveis terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao disposto nesta Lei e, no seu descumprimento, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência;

II – Vetado.

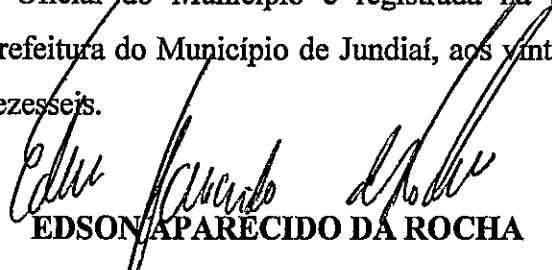
Art. 4º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO

ETANOL COMUM

CORRESPONDE A

88

%

DA

GASOLINA COMUM

Lei Municipal nº 14.105 de 26 de Julho de 2011



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

proc. 74.067

LEI Nº. 8.593, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

Prevê afixação de placa pelos postos revendedores de combustíveis contendo informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto parcial pelo Plenário em 22 de março de 2016, **PROMULGA** o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

“Art. 3º. (...)

(...)

II – em caso de reincidência, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs.”

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de março de dois mil e dezesseis (30/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de dois mil e dezesseis (30/03/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa